



CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO

## PROJETO DE LEI Nº

### EMENTA:

**INCLUI COMO ATIVIDADES EXTRACURRICULARES O ENSINO DE SOCIOLOGIA E FILOSOFIA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**Autor(es): VEREADOR PAULO PINHEIRO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei inclui os conteúdos das disciplinas de Sociologia e Filosofia como atividades extracurriculares da rede municipal de ensino nos anos finais do Ensino Fundamental – oitavo e nono anos.

Parágrafo único. Para ministrar as atividades de Sociologia e de Filosofia, o docente deverá possuir formação específica em nível de licenciatura plena em Ciências Sociais e/ou Sociologia e Filosofia, respectivamente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação disporá de cento e oitenta dias para a divulgação dos conteúdos pedagógicos das atividades extracurriculares de que trata esta Lei.

Art. 3º Nas avaliações escolares regulares, bimestrais ou nas avaliações realizadas em larga escala, promovidas em parceria ou convênio com o Ministério da Educação - MEC, entre outras instituições, poderão ser abordadas as competências, habilidades e conteúdos disciplinares específicos do ensino de Sociologia e Filosofia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de junho de 2024.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição sugere como atividade extracurricular as disciplinas de Sociologia e Filosofia nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. Cabe destacar que este projeto de lei não representa uma inovação educativa, uma vez que existem experiências de atividades curriculares destas disciplinas no Ensino Fundamental II, tanto em redes públicas de ensino, como em escolas da rede privada, a exemplo do Colégio Pedro II e das redes municipais de São Leopoldo (RS), Piracicaba (SP), Alfenas (MG) e Belém (PA), que oferecem os fundamentos para os estudantes compreenderem a vida em sociedade e aprimorar a visão crítica e a postura ética.

